



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a padronização de cores a serem utilizadas nos uniformes de servidores e escolares.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O Município de Anchieta deverá utilizar as cores da bandeira local, visando a padronização de uniformes a serem distribuídos aos alunos da rede pública municipal de ensino e aos destinados aos servidores do Município de Anchieta.

Parágrafo único. Em se tratando de uniformes escolares, a Administração deverá incluir o nome da instituição educacional no material a ser confeccionado.

Art. 2º O procedimento licitatório de aquisição de uniformes que não observar a regra contida nesta Lei conterá vício passível de impugnação, nos termos do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 11 de abril de 2014.

DILERMANDO MELO DE SOUZA JÚNIOR

VEREADOR



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICAÇÃO

Exm^a Sr^a Presidenta e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o incluso projeto de lei, que tem por objetivo estabelecer regra de padronização de cores de uniformes de escolares e servidores.

A propositura elege as cores da bandeira municipal para que os Administradores adotem o padrão quando adquirirem referida mercadoria.

O intuito é vedar a utilização de cores para caracterizar promoção pessoal, desrespeitando o § 1º do artigo 37 da Carta Republicana de 1988.

É frequente os administradores utilizarem cores que retratam o partido ou as cores de campanhas eleitorais.

Caso a propositura venha a ser aprovada, haverá meios para coibir esta prática nociva, respeitando assim o princípio da impessoalidade e moralidade insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

A regra prevista no parágrafo único do artigo 1º tem por objetivo identificar o nome da instituição educacional a que pertence o aluno da rede pública municipal.

Estas são as justificativas que são submetidas à elevada consideração dos Nobres Edis, aguardando a apreciação e aprovação do incluso projeto de lei.

Anchieta/ES, 11 de abril de 2014.

DILERMANDO MELO DE SOUZA JÚNIOR

VEREADOR